

PL 2384 DE 2023

(Do Poder Executivo)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade..

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 1º, constante do PL 2384/2023, a seguinte redação :

“Art. 1º Fica criado o Conselho Resolutivo de Conflitos Fiscais, que será responsável única e exclusivamente por desempatar as votações do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 1º O conselho será composto de 3(três) membros, sendo um designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, um designado pela Câmara dos Deputados e um designado pelo Senado Federal, na forma dos seus respectivos regimentos internos, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O conselho será presidido pelo representante do Ministro da Fazenda e se reunirá sempre que necessário, em reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas com pauta agendada e distribuída, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo as partes intimadas pela respectiva publicação.

§ 3º O resultado das deliberações do Conselho Resolutivo de Conflitos Fiscais será o resultado definitivo da respectiva votação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.



§ 4º De acordo com a Súmula 28 do STF, fica vedada a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial, na qual se pretenda discutir a exigibilidade do crédito tributário, assim como fica vedado qualquer arrolamento de bens, para garantia da exigibilidade contestada.

§ 5º Na hipótese em que seja contestada judicialmente a exigibilidade do crédito tributário, fica suspensa a inscrição na dívida ativa da União, até a decisão definitiva do processo judicial.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida no PL 2384/2023, de restabelecimento do voto de qualidade nos julgamentos do CARF, propõe restabelecer uma prática desleal contra o contribuinte, bem como promover novos julgamentos sobre temas já pacificados no respectivo Conselho.

Outrossim, torna-se necessário o estabelecimento de uma nova modalidade de desempate das votações, visando um equilíbrio no processo decisório. Sendo assim, propomos transferir a maioria que comporá o desempate das votações para membros escolhidos pelo Congresso Nacional.

A existência de representante da Câmara dos Deputados implicará a presença dos contribuintes na decisão, assim como um representante do Senado Federal acarretará a representação dos Estados - que são afetados pelas decisões tomadas pelo CARF.

Em paralelo, é implementado ao texto proposto pelo projeto o enunciado da Súmula 28 do STF, vedando a imposição de depósito para ações judiciais que contestem a exigibilidade do tributo, agregando a obrigatoriedade da suspensão da inscrição em dívida ativa, assim como a vedação do arrolamento de bens, quando contestada a exigibilidade.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares na aprovação dessa emenda.



* C D 2 3 3 2 7 9 5 0 2 1 0 0 *



Sala das Sessões em, de fevereiro de 2023.

Deputada **Dani Cunha**

União- RJ

Apresentação: 03/07/2023 11:55:31.417 - PLEN
EMP 41 => PL 2384/2023

EMP n.41



* C D 2 3 3 2 7 9 5 0 2 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233279502100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Dani Cunha)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD233279502100, nesta ordem:

- 1 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

